

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Memorando nº 17/2021

Umuarama, 06 de dezembro de 2021.

Ao Sr. Coordenador do setor de Planejamento

De: Coordenação da Sede de Umuarama

Assunto: Requerimento de substituição das lâmpadas queimadas da sede.

Na Sede de Umuarama é necessário a substituição de lâmpadas queimadas, sendo assim, requer a liberação do serviço de menor orçamento entre os apresentados e posterior envio ao setor de almoxarifado para envio de 30 (trinta) lâmpadas longas e reatores para que o serviço possa ser executado.

Especificações da lâmpada: (6203.3147 - Lâmpada, Fluorescente, Tubular, POTÊNCIA: 40 w, BULBO: T10 (33,5mm), COMPRIMENTO: 1200mm, BASE: G13, FLUXO LUMINOSO: Mínimo de 2.700 lúmens, TEMPERATURA DE COR: Mínimo de 5000k, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 70, VIDA MEDIANA: Mínimo de 6.000 horas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Sem rachaduras e/ou partes quebradas, Caixa ou envoltório de papelão original do fabricante contendo uma unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitária.

Especificação do reator: 5904.465 - Reator, Eletrônico, USO: Para 2 lâmpadas, POTÊNCIA: 40w, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127/220v, Partida instantânea, FREQUÊNCIA: 50/60 Hz, FATOR DE POTÊNCIA: Maior ou igual a 0,95, UNID. DE MEDIDA: Unitário, Alto Fator de Potência

Por todo o exposto, requer-se as providências necessárias, a fim de que seja substituída as lâmpadas queimadas, e, após, seja comunicado o setor do almoxarifado para envio dos materiais necessários à execução do serviço.



No mais, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro

Defensor Público



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 18.404.200-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado solicitando a substituição de lâmpadas da sede de Umuarama.

Considerando o art. 5º da Resolução Nº 248, de 01 de dezembro de 2021, encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Administração para análise e providências.

Curitiba, data constante da assinatura digital

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Documento: **18.404.2002encaminhaCGAlampadasUmuarama.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 07/12/2021 12:03.

Inserido ao protocolo **18.404.200-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 07/12/2021 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f39af2f518859ca167e73c91dad265b1.

2) Termo de Referência

P. 18.404.200-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação de serviços de substituição de lâmpadas e reatores da Sede de Umuarama da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços de substituição deverão ser realizados conforme síntese do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT
1	Instalação de Reator, Eletrônico, USO: Para 2 lâmpadas, POTÊNCIA: 40w, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127/220v com substituição de Lâmpada, Fluorescente, Tubular, 40W, Bulbo: T10	30

2.1.1 Os serviços deverão ser executados em dias úteis, em horário a combinar, na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792 - Zona I. CEP 87501-180. Umuarama- PR.

3 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 Os serviços contemplam a instalação de reator com substituição de lâmpadas, sem o fornecimento dos mesmos, que, neste caso, serão fornecidos pela DPPR.

3.2 O prestador de serviços deverá retirar as lâmpadas e reatores substituídos responsabilizando-se pela correta destinação dos materiais, de acordo com o art. 33 da Lei 12.305/2010.

4 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para proceder à substituição das lâmpadas e reatores.

5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

5.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.

5.3 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá indicar formalmente Responsável Técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços contratados.

5.4 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.

5.5 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados; bem como materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.6 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar pessoal uniformizado, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

5.7 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

5.8 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel.

5.9 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos

serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

5.10 Após a finalização dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos desnecessários e indesejáveis, decorrentes do serviço executado.

5.11 Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

5.12 São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

5.13 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPE/PR.

6 DA EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela DPE/PR.

6.2 Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

6.3 O requerimento de prorrogação do prazo de disponibilização dos serviços não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

6.4 A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

6.5 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá concluir a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período,

a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e apresentada devida justificativa).

7 DAS VISITAS TÉCNICAS

7.1 Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

7.2 Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.

7.3 Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.

7.4 A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser agendada previamente ao envio da proposta e realizada com o acompanhamento de representante da DPE/PR, a ser indicado.

7.5 Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

8 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inseríveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1º de abril de 2009.

8.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

9 DO PREÇO

9.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

10 DO RECEBIMENTO

10.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite esta-

belecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

10.1.1 Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

10.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

10.2 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

10.2.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

10.2.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

10.2.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

10.3 O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

10.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

10.4 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

10.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

10.6 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

10.7 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da



CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

10.8 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.9 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 10.2, e demais documentos complementares.

10.10 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10.11 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

10.11.1 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete

mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

11.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

11.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.5 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.5.1 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à

fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- c) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- d) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;



- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

3) Pesquisa de Preço



Protocolo n.º 18.404.200-2

Para: CDP – Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Substituição de reatores e lâmpadas da Sede da Defensoria Pública do Paraná em Umuarama-PR. Avaliação Orçamentária.

DESPACHO

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Umuarama com fito em realizar a contratação dos serviços de substituição de lâmpadas queimadas na sede.
2. O presente protocolado fora encaminhado a esta gestão para consolidação da pesquisa de mercado realizada pela sede de Umuarama. Como resultado, a melhor cotação fora da empresa WS ELETRONICA LTDA, de nome fantasia “Carango Som a Casa do Portão”, com preço total de **R\$ 300,00 reais** para troca das lâmpadas e reatores.
3. Diante disso, cordialmente encaminham-se os autos conforme rito processual do despacho da CGA de fls.54, item 3.1. Na sequência encaminham-se: (i) Quadro Consolidado de Cotações; (ii) Certidões WS ELETRONICA LTDA; (iii) Dados do Prestador de Serviços.

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313

Documento: **Despacho279SubstituicaodeLampadaseRe.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 21/03/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **18.404.200-2** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 21/03/2022 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bc91aaa330e47c51d3235af2a8a067e7.

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

18.404.200-2 - Substituição de Lâmpadas e Reatores

EMPRESA		Aginaldo Santana Espendor	MG Instalações Elétricas	Casa do Portão
CNPJ		45.047.018/0001-87	33.745.819/0001-37	02.859.192/0001-11
Troca de Lâmpadas e Reatores	QNTD	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL
	30	R\$600,00	R\$450,00	R\$300,00
Média Arred.		R\$450,00		





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 136/2022/CDP

Protocolo: 18.404.200-2

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 64	
OBJETO:	Contratação da prestação de serviço de substituição de lâmpadas e reatores da Sede de Umuarama da Defensoria Pública do Estado do Paraná.	
VALOR:	R\$ 300,00	
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, sendo este extrapolado pela possibilidade do distinto enquadramento consoante a natureza dos objetos, conforme relatórios anexos.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **18.404.2002_IO_136.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/03/2022 14:08.

Inserido ao protocolo **18.404.200-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/03/2022 14:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7a4ae260a3763435394ce034bf7a110c.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.404.200-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **18.404.2002_IO_136_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 22/03/2022 10:28.

Inserido ao protocolo **18.404.200-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/03/2022 09:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
17fa757045594ba6b5b691d4ebfe5d26.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000449	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	11/05/22
Pedido de Origem	22000385	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	11/05/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	019/2022	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	342733 - WS ELETRONICA LTDA	CNPJ	02.859.192/0001-11
Endereço	RUA ARICANDUVA, 3927 - - ZONA I UMUARAMA - PR BR		
CEP	87502200		
Banco/Agência	033/3604-8		
Conta	13000371/8		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903916 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 300,00 (trezentos reais)

Histórico

Contratação da prestação de serviço de substituição de lâmpadas e reatores da Sede de Umuarama da Defensoria Pública do Estado do Paraná. - Dispensa de Licitação nº 019/2022 - P.: 18.404.200-2.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 13/05/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 13/05/22 15:18:41 Criador por VANANIAS

Página 1

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 066/2022

Protocolo n.º 18.404.200-2

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

1. Análise jurídica da COJ identificou a juridicidade da instrução processual e da minuta contratual.
2. Há fundamentação jurídica adequada nas manifestações da autoridade competente, embasada em documentos constantes do processo, que definiu a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento do art. 34, inc. II, da Lei Estadual de Licitações.
3. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria-Geral do Estado do Paraná,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Sede Descentralizada de Umuarama, com o intuito de solicitar a contratação de serviços para substituição de lâmpadas queimadas na sede de Umuarama. Afirma que “é necessário a substituição de lâmpadas queimadas”. Destaca, por fim, que, “após, seja comunicado o setor do almoxarifado para envio dos materiais necessários à execução do serviço” (fl. 2). Memorando n.º 17/2021 (fls. 2-3).

2. O despacho do Coordenador de Planejamento destaca a necessidade da substituição de lâmpadas da sede de Umuarama, autoriza a instauração do processo de contratação pública e determina o seu encaminhamento à Coordenadoria-Geral de Administração (fl. 6).

3. A Coordenadoria-Geral de Administração recebeu o processo e determinou o seu encaminhamento para a elaboração do Termo de Referência Preliminar (fls. 10- 11). No mesmo Despacho, determinou o rito ordinário a ser seguido.



4. O protocolo foi recebido pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), que apresentou o referido Termo de Referência Preliminar (fls. 18-23). Em seguida, encaminhou o processo ao Departamento de Contratos (fl. 9).

5. Em despacho a CGA, ressaltou a necessidade de adequação do Termo de Referência Preliminar (fls. 24-25).

6. O Departamento de Contratos (DPC) emitiu Despacho para consignar que (i) procedeu alguns ajustes no Termo de Referência Preliminar, conforme o despacho retro, item 3; (ii) Ademais, incluído o item para disciplinar a destinação dos materiais substituídos, apresentada à fl. 26. Por fim, encaminhou o protocolo à Coordenadoria-Geral de Administração.

7. O DCA recebeu o processo e o encaminhou ao Departamento de Contratos, juntamente com o Termo de Referência Preliminar (fls. 27-32).

8. O DPC recebeu o processo administrativo e sugeriu alterações e a inclusão de um item no Termo de Referência Preliminar consolidado (fls.34-39).

9. O DCA realizou as alterações e devolveu o processo à CGA (fls. 45). Anexou o Termo de Referência Preliminar alterado, segundo as orientações da CGA (fl.25) item -6 (fls. 41-53).

10. A CGA aprovou o Termo de Referência das (fls. 41-53), no Despacho de (fls. 54-55), e determinou o encaminhamento do processo ao DCA. O DCA despachou (fl. 56) o processo à Coordenação da Sede Descentralizada de Umuarama. No mesmo despacho, o DCA exarou recomendações para a realização das cotações.

11. As cotações e o mapa de preços estão anexados às fls. 58-62. O menor preço foi ofertado pela empresa WS ELETRONICA LTDA R\$ 300,00 (fls.63-64).

12. As certidões negativas da referida pessoa jurídica estão acostadas nas (fls. 66-74).

13. A Coordenadoria de Planejamento incluiu a Informação nº 136/2022/CDP, na fl. 76, com a Indicação Orçamentária necessária para garantir a execução lícita da despesa pública objeto do futuro contrato administrativo.

14. A CDP fez juntar ao caderno o Despacho nº 089/2021, exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ), no Protocolo nº 16.425.084-9.



15. O Despacho da CDP, de (fls. 83-84), indica que a prestação dos serviços indispensáveis descritos neste processo administrativo pode ser formalizada por contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor do menor orçamento.

16. O Defensor Público-Geral inseriu nos autos a declaração do ordenador de despesas (fl.85).

17. Por fim, o processo foi remetido à COJ para “avaliação da instrução processual e minuta contratual, conforme orienta o item 6.2 do Despacho CGA às fls. 54-55.” (fl. 84).

18. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

19. Este parecer jurídico consignará a análise e a avaliação jurídica sobre a instrução deste processo e sobre a minuta contratual apresentada neste caderno processual, conforme estipulado no Despacho de fls. 54-55, reiterado no Despacho de fl. 84.

20. Quanto à instrução processual, são dois aspectos sob análise: primeiro, se as regras estabelecidas ao rito procedimental processual estão conforme à Lei Estadual de Licitações; segundo, se a instrução do processo foi realizada segundo essas regras.

21. Por sua vez, quanto à minuta contratual, a análise será sobre a sua juridicidade e sobre a sua adequação ao Termo de Referência, representando fielmente a vontade da Administração na avença.

II.1. Sobre a Instrução Processual

22. O rito procedimental deste processo foi estabelecido pela CGA nos Despachos de fls. 24-25 e 54-55.

23. Constata-se que todos os atos praticados neste caderno têm lastro no rito estabelecido nos citados Despachos das CGA.



24. Basta, agora, constatar se o rito procedimental dirigiu a instrução do processo administrativo para o fim de realizar os requisitos do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações¹.

25. Identifica-se que estão presentes no processo os seguintes requisitos:

- 1) Há caracterização da circunstância de fato no Memorando nº 017/2021/Coordenação Umuarama/DPPR (fls. 2-3) em atendimento ao inc. II do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 2) O Ordenador da Despesa (fl. 85) autoriza a realização da despesa e declara que essa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA 2020-2023 e com a LDO, conforme exige o inc. III do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 3) A hipótese legal para justificar esta contratação direta está descrita no Despacho da Coordenação de Planejamento de (fls. 83-84). Por isso, atende o requisito do inc. IV do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 4) Há indicação dos recursos orçamentários próprios para o pagamento da despesa (fl. 76), atendendo o inc. V do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 5) A razão da escolha do contratado é o menor preço, que foi oferecido pela empresa WS ELETRONICA LTDA, conforme despacho de (fls. 63-64). Assim, está atendido o requisito do inc. VI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;

¹ Art. 35. [...] § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; III - autorização do ordenador de despesa; IV - indicação do dispositivo legal aplicável; V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa; VI - razões da escolha do contratado; VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade; XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade; XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná; XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.



- 6) Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e se constatou que inexistem quaisquer sanções aplicadas contra a empresa WS ELETRONICA LTDA (fls. 78-79). Está cumprido o inc. VII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 7) Há justificativa do preço, demonstrado por meio de cotações de preço junto ao mercado, e com a elaboração do respectivo mapa de preços (fls. 63-64). Está atendido o requisito do inc. VIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 8) O inc. IX do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações se aplica a esta contratação, pois seu objeto é a prestação de serviços, e o fornecimento de bens;
- 9) O presente parecer jurídico dá conta da concretização do exigido no inc. X do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 10) Há indicação do valor estimado da contratação está presente nos orçamentos encontrados pela Administração, anexados às (fls. 58-64), juntamente com o mapa de preços. Assim, está atendido o requisito do inc. XI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 11) Há prova da “regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná”, juntadas às (fls. 66-77). Está provado o atendimento ao requisito do inc. XII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 12) Há prova da “de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS”, por meio dos documentos juntados às (fls. 70-72). Desse modo, está cumprido o requisito do inc. XIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

26. Por isso, pode-se afirmar que a instrução processual foi realizada segundo o rito estabelecido pelos agentes públicos competentes, e que o rito



estabelecido, e cumprido, está conforme o exigido no §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

II.2. Sobre ao Termo de Referência do Contrato de Prestação de Serviços

27. A análise da instrução processual foi concluída. Então, passa-se à análise ao Termo de Referência Consolidado minuta do contrato, juntada em anexo 04 e- protocolo.

28. O art. 99² da Lei Estadual de Licitações define quais são as cláusulas necessárias em todo o instrumento de contrato a ser firmado pela Administração Pública no Estado do Paraná.

29. A leitura do Termo de Referência contém expressamente todas as cláusulas exigidas nos inc. I ao XV do art. 99 da Lei Estadual de Licitações.

30. Portanto, esta Coordenadoria Jurídica afirma não haver óbice quanto a utilização desta minuta para a formalização da avença.

² Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta; II - o objeto e seus elementos característicos; III - o regime de execução ou a forma de fornecimento; IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; IX - os casos de rescisão; X - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato; XI - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários. Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no Exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §3º do art. 78 desta Lei.



II.3. Sobre o Fundamento Legal desta Contratação Direta

31. A contratação direta por dispensa de licitação, então, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, porém esse valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).³

32. Para Marçal Justen Filho⁴:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

33. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Não obstante o certame licitatório possa ser realizado, após a cotação de preços, verificou-se que a prestação de serviços envolve preço (R\$ 300,00) inferior ao limite estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018, de sorte que é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 34, II⁵ da Lei Estadual de Licitações.

II.4. Sobre a Pesquisa de Preços

34. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado⁶, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

³ O TCE/PR emitiu a Nota Técnica 01/2018-CGF/TCE-PR, a qual define que o Decreto Federal nº 9.412/18 é aplicável à Administração Pública Estadual e Municipal. Disponível em: http://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13932. Acesso em 10 mar. 2022.

⁴ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

⁵ “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

⁶ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



35. Nesse sentido, Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados⁷

36. Veja-se que a Corte de Contas federal tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007⁸ estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública.

37. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016⁹ autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

38. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor¹⁰, razão pela qual foi reconhecida a juridicidade do parâmetro de pesquisa

⁷ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.

⁸ Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...) IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

⁹ Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e homepages. (...) § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

¹⁰ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras



junto aos potenciais fornecedores para identificação do preço de mercado, utilizado neste processo.

III. CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Estadual de Licitações.

40. Deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1º Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG nº104/2020.

41. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

42. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 08 de abril de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93'. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis". **Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário**, julgado em 22 de outubro de 2014.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Protocolo nº 18.404.200-2

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Memorando nº 17/2021, remetido pela Coordenação da Sede da Defensoria Pública de Umuarama, objetivando a contratação de prestador de serviço para a substituição de 30 (trinta) lâmpadas longas e reatores na sede. O órgão solicitou o envio, pelo almoxarifado, de 30 (trinta) lâmpadas longas e reatores para a execução do serviço, com as seguintes especificações: a) Especificações da lâmpada: (6203.3147 - Lâmpada, Fluorescente, Tubular, POTÊNCIA: 40w, BULBO: T10 (33,5mm), COMPRIMENTO: 1200mm, BASE: G13, FLUXO LUMINOSO: Mínimo de 2.700 lúmens, TEMPERATURA DE COR: Mínimo de 5000k, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 70, VIDA MEDIANA: Mínimo de 6.000 horas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Sem rachaduras e/ou partes quebradas, Caixa ou envoltório de papelão original do fabricante contendo uma unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitária. b) Especificação do reator: 5904.465 - Reator, Eletrônico, USO: Para 2 lâmpadas, POTÊNCIA: 40w, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127/220v, Partida instantânea, FREQUÊNCIA: 50/60 Hz, FATOR DE POTÊNCIA: Maior ou igual a 0,95, UNID. MEDIDA: Unitário, Alto Fator de Potência (fl. 2)

2. A Coordenadoria de Planejamento encaminhou à Coordenadoria-Geral da Administração (CGA) para análise e providências com fulcro no art. 5º¹ da Resolução nº248/2021 (fl. 4).

3. Na sequência, a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) fez a juntada dos orçamentos, todos mencionando a substituição das lâmpadas e a revisão da parte elétrica.

¹ Art. 5º. Delegar à Coordenadoria-Geral de Administração as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: I – Autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos; II – Autorizar a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados; III- Autorizar pedidos de dilação do prazo de entrega dos objetos contratados, em casos em que não há previsão editalícia ou quando a dilação superar o prazo previsto; 6 IV- Apreciar consultas, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, que tenham como objeto a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações à Portarias a que se referem às Instruções Normativas DPR nºs 001/2014 e 004/2015; V - Instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação, após análise das requisições emitidas pelos setores interessados, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet; VI – Autorizar procedimento de adesão à ata de registro de preços ou participação em licitação externa à Defensoria Pública.; VII- Aprovar termo de referência; VIII- Instituir comissões administrativas no âmbito da CGA; IX- Emitir atestados de responsabilidade técnica (ART), na qualidade de gestor; X- Autorizar a baixa patrimonial.



(fl. 5/9). Após isso, o setor encaminhou os autos ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), para verificar a existência dos materiais no estoque do almoxarifado e, em caso positivo, encaminhar os autos ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para elaboração do Termo de Referência para prestação do serviço de substituição das lâmpadas instalação de reatores e não da revisão elétrica (que não foi solicitada pela sede de Umuarama), visto que constaram de maneira errônea nos orçamentos os serviços revisão da parte elétrica (fl. 10/11).

4. O Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) – Gestão de Almoxarifado informou que possuem em estoque 145 (cento e quarenta e cinco) lâmpadas e 45 (quarenta e cinco) reatores, ambos com as mesmas especificações solicitadas pela sede de Umuarama, encaminhando os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para demais providências (fl. 12/14).

5. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) comunicou que, ante a informação de que o DIM possui as lâmpadas e reatores em estoque, o Termo de Referência Preliminar contemplará apenas a realização de serviços de substituição destes (fl. 16). O Termo de Referência Preliminar foi juntado aos autos (fls. 18/23), e encaminhado à CGA para aprovação.

6. Com o retorno do processo a CGA, foi indicada a necessidade de inclusão de um item no TR Preliminar, qual seja: *“Inclusão de item para disciplinar que o prestador de serviços deverá retirar as lâmpadas e reatores substituídos, responsabilizando-se ainda pela correta destinação dos materiais. Justifica-se: existe a necessidade de garantir o correto destino dos itens substituídos. Além disso, caso a DPE/PR permanecesse com os itens, haveria a necessidade de contratar um serviço adicional para retirada e descarte dos materiais. Desse modo, é oportuno inserir dispositivo referente a logística reversa, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010”*. Além disso, determinou que o DCA fizesse a análise da repercussão do item sugerido nas demais cláusulas, realizando as adequações necessárias. Determinou o rito ordinário, indicando o sequenciamento dos autos após o cumprimento pela DCA, ao Departamento de Contratos (DPC) para a estipulação das cláusulas contratuais básicas, incluindo-se a minuta do contrato, nos casos em que couber, e, após, ao DCA para a consolidação do Termo de Referência Definitivo (fls. 24/25).

7. Em cumprimento ao Despacho da Coordenadoria Geral de Administração (CGA), o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) promoveu a inclusão o item sugerido



sobre o descarte dos materiais substituídos, sem vislumbrar a necessidade de mudanças nos demais dispositivos do Termo de Referência (fl. 26). Novo Termo de Referência Preliminar foi acostado às fls. 27/32.

8. Recebido o processo pelo Departamento de Contratos (DPC), foi percebida a possibilidade de inclusão de cláusulas-padrão sobre: preço, recebimento, condições de pagamento, sanções administrativas e legislação aplicável. Contudo, não foi sugerida a inserção de cláusula de vigência, fiscalização e revisão e reajuste, pois, *“a contratação poderá ser processada mediante Ordem de Serviço e, desta forma, acreditamos ser possível a dispensa da celebração de Termo de Contrato, pois o presente objeto não se enquadra, a priori, no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei Estadual 15.608/2007, podendo, desta forma, a contratação ser processada por meio de instrumentos equivalentes, mais céleres e menos burocráticos, sem prejuízo de posterior ratificação deste entendimento por parte da COJ.”* (fls. 34/39).

9. Recebido os autos pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), este juntou o Termo de Referência Consolidado, remetendo os autos para a aprovação da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) (fls. 40/53).

10. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) aprovou o Termo de Referência, eis que compatíveis com as finalidades institucionais, nos termos do art. 5, VII², da Resolução DPG nº 248/2021. Determinou o retorno dos autos para a realização de Pesquisa de Mercado e, no caso de se verificar a possibilidade de contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação, definiu o sequenciamento dos autos (fl. 54/55).

11. Após, os autos foram encaminhados ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA), que informou que fez a tentativa de revalidação dos três orçamentos apresentados em fls. 6/9, em razão de não ser necessária a revisão da parte elétrica constantes nos orçamentos, mas apenas da substituição das lâmpadas e reatores. Contudo, obteve êxito na revalidação de apenas uma cotação, visto que duas empresas não responderam ao e-mail com a nova solicitação de orçamento. Diante disso, retornou os autos à sede da DPE de Umuarama para a apresentação de duas novas cotações, que deveriam ser feitas com a apresentação do TR ao prestador de serviços (fl. 56). Foi juntada a revalidação da cotação da empresa MG

² Art. 5º. Delegar à Coordenadoria-Geral de Administração as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: VII- Aprovar termo de referência;



Instalações Elétricas, que apresentou o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para realização do serviço (fl. 59). A sede da DPE de Umuarama anexou os orçamentos solicitados para realização do serviço, sendo que a empresa CP Casa do Portão apresentou o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (fl. 61) e a empresa Reparolar Soluções Para o Lar apresentou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (fl. 62).

12. O DCA consolidou a pesquisa de mercado realizada pela sede de Umuarama e concluiu que a melhor cotação foi da empresa WS Eletrônica Ltda, com nome fantasia “Carango Som a Casa do Portão”, com preço total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para substituição das lâmpadas e reatores. Após, encaminhou o processo conforme o determinado em despacho da CGA de fl. 54. Dessa forma, o quadro de consolidação de cotação foi apresentado em fl. 64. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em fl. 66. Certidão negativa de débitos trabalhistas fl. 68. As certidões de regularidade fiscal federal (fl. 70), estadual (fl. 69) e municipal (fl. 74). O detalhamento de sanções vigentes - CEIS no Portal da transparência em fl. 71. O Certificado de Regularidade da Caixa Econômica Federal em fl.72. Os dados do fornecedor estão anexos na fl. 75.

13. A Coordenadoria de Planejamento apresentou a Informação nº 136/2022/CDP com a Indicação de Recursos para a Execução de Despesa Orçamentária, aduzindo que o pagamento se dará pelo Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes (fls. 76/79). Ainda, anexou parecer da Coordenadoria Jurídica (Despacho nº 089/2021 – Protocolo nº 16.425.084-9), discorrendo sobre a indicação de saldos para dispensa em valor quando há indicação de mesmo elemento (fls. 80/82).

14. O Coordenador de Planejamento atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional, e em Análise de Mérito entendeu como oportuna e conveniente a efetiva aquisição na modalidade proposta, eis que o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando a dispensa de licitação (fls. 83/84).

15. Foi juntado o Ordenador de Despesas, declarando que “a despesa objeto deste Protocolo nº 18.404.200-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21” (fl. 85).



16. Foi juntado o Parecer Jurídico nº 066/2022 pela Coordenadoria Jurídica (COJ), que opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, ressaltando que deve instruir o feito decisão favorável da 1ª Subdefensor Público-Geral e edição de ato formal pela mesma, justificando a contratação e a dispensa de licitação, recomendando ao final, que sejam verificados os prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário e encaminhamentos de praxe (fl. 86/94).

17. Vieram os autos para apreciação.

18. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

19. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

20. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 66/2022 (fls. 86/94), exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ), e Despacho da Coordenadoria de Planejamento (CDP) de fls. 83/84, os quais se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$300,00 (trezentos reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.



21. Quanto à escolha do fornecedor, a empresa WS ELETRÔNICA LTDA (Carango Som a Casa do Portão), verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 64); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação pelo Departamento de Compras e Aquisições. Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 66/75), incluindo consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 71/73).

22. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 76), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 85).

23. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico nº 66/2022 (fls. 86/94).

24. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC nº 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

25. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

ii) Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

Documento: **18.404.2002AutorizadispensadelicitacaoLampadasSedeUmuarama_rev.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 10/05/2022 19:42.

Inserido ao protocolo **18.404.200-2** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 10/05/2022 19:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
de3af8015afd03a5afbc908d1f1bbc8a.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2022
PROTOCOLO 18.404.200-2

OBJETO: Contratação da prestação de serviço de substituição de lâmpadas e reatores da Sede de Umuarama da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 18.404.200-2.

CONTRATADO: **WS ELETRONICA LTDA.**
Nome fantasia: CARANGO SOM A CASA DO PORTÃO

CNPJ: 02.859.192/0001-11

DO PREÇO: **R\$300,00 (trezentos reais)**

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.16- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a iluminação na Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Umuarama com substituição de lâmpadas e reatores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 64 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Documento: **22000449WSEletronicaFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nóbrega Ananias** em 13/05/2022 15:19, **Olenka Rocha** em 13/05/2022 17:19.

Inserido ao protocolo **18.404.200-2** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 13/05/2022 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e51177133407f6315ae45787e2acfbfb.